



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0002869-56.2020.8.16.0181
A.C. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A, A.F.G. PARTICIPAÇÕES LTDA, E.G.C.
PARTICIPAÇÕES LTDA, RIO VERDE REFLORESTADORA LTDA.

Solução de divergência apresentada por ADAIR JOSÉ PADILHA

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

O CREDOR Adair José Padilha apresenta DIVERGÊNCIA alegando possuir crédito maior do que aquele apontado no Edital do art. 52 da Lei 11.101/2005, requerendo sua majoração para R\$ 19.423,78.

II. ANÁLISE

A divergência veio acompanhada da última atualização de cálculos juntada no processo trabalhista, tramitando perante a 1ª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão/PR, sob nº 0000868-20.2017.5.09.0094.

O referido cálculo está atualizado até a data de 31/07/2021.

Com fulcro no art. 9º, II, da Lei 11.101/05 o valor do crédito deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

No presente caso, o pedido da RJ ocorreu em dezembro/2020. Logo, o cálculo anexo não pode ser utilizado como base para a presente divergência.

Não obstante, em acesso aos autos trabalhistas, verificou-se que, em documento acostado em Id 1fc215e, foi apresentado cálculo atualizado até 31/12/2020.

Tal cálculo está de acordo com o valor indicado na divergência, a saber, R\$ 19.423,73, sendo portando de rigor o acolhimento da divergência formulada.

III. SOLUÇÃO

Ao exposto, **ACOLHO** o pedido de divergência.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Atila Sauner Posse
OAB/PR nº 35.249